



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 106-A/2007.
3ª via (Arquivo).

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** requerida pelo **POSTO PARAÍSO LTDA**, CNPJ. Nº 07.214.648/0001-00 objeto do **Processo n.º 190.000.811/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciado para a **RODOVIA DF-130 COM A RODOVIA DF-345, S/Nº - RA VI – PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
2. Realizar manutenção periódica (semanalmente) nos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO;
3. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
4. Realizar, semestralmente, análise química para os parâmetros de óleos e graxas do efluente pós-tratamento do SAO;
5. Apresentar comprovante de recolhimento do óleo usado semestralmente;
6. Apresentar Teste de Estanqueidade para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, no prazo de 2 (dois) em 2 (dois) anos, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação desta licença;
7. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento comunicar imediatamente a este IBRAM;
8. O Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado OLUC, incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
9. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados.
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
11. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
12. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados, quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
13. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
14. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
15. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme Decreto nº 4.154/2008;
16. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para o SAO, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-

An

tratamento, na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;

17. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta Subsecretaria;

19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

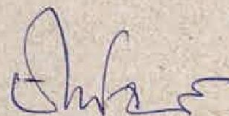
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 106-A/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

A PRESENTE LICENÇA TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 27/07/2011

Brasília, 30 de Abril de 2010.



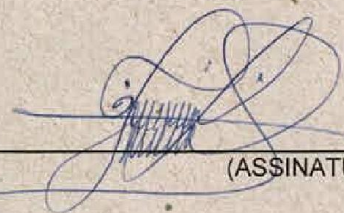
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 106-A/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de Maio de 2010.



(ASSINATURA)

Regemir Gabriel da Silva
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)